ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

ETP Nº. 023/2026	**Data da Elaboração: 20/10/2026**

Responsável:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Paula Caroline Quintino da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura identifica a necessidade de aprimorar as condições de apoio aos produtores rurais da localidade de Fruteiras – Jerônimo Grillo, considerando a relevância das atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do Município de Vargem Alta/ES.

Os produtores rurais da região demandam condições adequadas para a organização de atividades relacionadas à produção agropecuária, ao armazenamento temporário de materiais e insumos, à realização de encontros técnicos e ao desenvolvimento de ações coletivas voltadas ao setor agrícola.

As limitações de infraestrutura de apoio podem dificultar a organização dessas atividades, a integração entre os produtores e a realização de iniciativas destinadas ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, especialmente aquelas relacionadas à agricultura e à pecuária.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar a execução de obra de engenharia destinada à construção de galpão na localidade de Jerônimo Grillo, em Vargem Alta/ES, observando as especificações e condições que serão estabelecidas nos projetos e documentos técnicos da contratação.

A execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências legais pertinentes, às condições de segurança do trabalho e às disposições relativas à acessibilidade, quando aplicáveis.

Deverão ser definidos previamente os serviços necessários, os materiais, os métodos executivos, as instalações previstas, os critérios de medição e pagamento, o prazo de execução, as condições de recebimento e as responsabilidades da contratada.
A contratação deverá exigir a responsabilidade técnica legalmente cabível, bem como a documentação pertinente à execução da obra, incluindo os registros de responsabilidade técnica aplicáveis.

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 1 / 8

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia para construção de galpão, a definição da solução está condicionada às características do local, aos projetos técnicos e às especificações dos serviços necessários à execução da obra.

A estimativa de custos deverá ser fundamentada na planilha orçamentária, com discriminação dos quantitativos e dos preços unitários dos materiais e serviços, utilizando tabelas referenciais de custos aplicáveis e, quando necessário, outras fontes de preços devidamente justificadas e documentadas no processo.

Em razão das particularidades técnicas da obra, o levantamento de mercado concentra-se na análise da solução construtiva prevista e na verificação da compatibilidade dos custos estimados com as referências de mercado pertinentes, considerando as condições de execução, a qualidade dos materiais e a adequação da estrutura à finalidade pretendida.

A escolha da solução deverá estar respaldada nos projetos e documentos técnicos da obra, bem como na justificativa de sua adequação às necessidades da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A obra deverá ser executada de acordo com o projeto e cronograma elaborados pelo município, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta, bem como qualificação técnica para a execução do serviço.

Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinadas no Cronograma, Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo, em anexo.

As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no Diário de Obras, em que a contratada deverá cumprir o disposto no Memorial Descritivo em anexo.

A obra terá a garantia especificada no Art. 618 do Código Civil, onde fica explicitado que “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, se entende que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, nos seguintes termos;
- Da modalidade de licitação CONCORRÊNCIA
A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 2 / 8

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar/ revitalizar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como revitalização de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

- Da complexidade técnica OBRA COMUM DE ENGENHARIA
O objeto da Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia viso que:
I.Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
II.São executados corriqueiramente pela administração;
III.Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, se destacam as utilizadas na elaboração do orçamento – SINAPI e DER-ES);
V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

- Do Regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
A fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global é obrigação do gestor em obras de engenharia como resta evidenciado da sumula 259/2010 do TCU. Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 3 / 8

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestigio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras [...]
Assim, se verifica que opção pelo regime de empreitada por preço global se deu pela característica do objeto, considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado as estimativas dos itens e serviços da planilha orçamentária apresentam certa precisão em seus levantamentos. Devido a precisão de levantamentos quantitativos dos serviços que compõe os projetos e planilhas orçamentárias e em consonância com as recomendações do Acórdão n° 1.977/2013 do TCU, optou-se pela empreitada por preço global.
Embora a contratação em si se trate de modernização, a mesma contempla fundamentalmente a construção de novas instalações, convencionando-se, assim, pelo regime de empreitada por preço global.

- Da vedação de participação de consórcios
A participação de consórcios em disputas eletrônicas tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma disputa de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser contratado se caracteriza como obra comum. Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário.

- Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

- Da subcontratação
Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 122 da NLLC.
A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços e dos materiais necessários à execução da obra deverão ser definidas a partir dos projetos de engenharia, dos memoriais descritivos e do orçamento detalhado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 398.000,00.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 4 / 8

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está prevista no Plano de Contratações Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a construção do galpão, pretende-se proporcionar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de apoio aos produtores rurais, contribuindo para a organização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e para o fortalecimento das atividades agropecuárias locais.

Espera-se melhorar as condições de utilização do espaço público, favorecer a realização de atividades coletivas e técnicas relacionadas ao setor agrícola e proporcionar melhores condições para o atendimento das demandas dos produtores rurais, observadas a finalidade e a capacidade da estrutura projetada.

Busca-se, ainda, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução da obra conforme os projetos, as especificações técnicas, o orçamento e o cronograma estabelecidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração adotará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato: definição dos servidores que irão compor a equipe de fiscalização da obra, garantindo o acompanhamento técnico da execução; indicação de servidores devidamente capacitados para o exercício da fiscalização e gestão contratual; e acompanhamento rigoroso das etapas de execução conforme o projeto aprovado, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e prazos estabelecidos. Quando necessário, a Administração também será responsável pela preparação prévia da área destinada à obra, incluindo limpeza e adequações do terreno para viabilizar o início dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 5 / 8

A execução da obra para construção do galpão poderá ocasionar impactos ambientais temporários, principalmente durante a preparação do terreno e a realização dos serviços de construção civil, bem como impactos relacionados à geração de resíduos e ao consumo de água e energia.

Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas de prevenção e mitigação são:

a) Geração de resíduos da construção civil: poderão ser gerados resíduos como concreto, madeira, embalagens, metais, plásticos e outros materiais. Deverá ser realizada a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando o reaproveitamento e a reciclagem sempre que possível.
b) Emissão de poeira e ruídos: a movimentação de terra, o transporte de materiais e a utilização de máquinas e equipamentos poderão provocar poeira e ruídos temporários. Deverão ser adotadas medidas como controle da poeira, organização das atividades e manutenção adequada dos equipamentos, respeitando os horários e as normas aplicáveis.
c) Consumo de água e energia elétrica: a execução da obra poderá demandar recursos naturais. Deverá ser incentivado o uso racional da água e da energia, evitando desperdícios durante os serviços.
d) Alteração e compactação do solo: a preparação do terreno e a circulação de máquinas poderão provocar alterações na superfície do solo. As intervenções deverão ficar restritas à área necessária à obra, com adoção de medidas de drenagem e controle de erosão quando aplicáveis.
e) Risco de contaminação do solo e da água: o armazenamento ou o manuseio inadequado de combustíveis, óleos, tintas e outros produtos poderá causar contaminação. Esses materiais deverão ser armazenados e manuseados de forma segura, com prevenção de vazamentos e destinação adequada de eventuais resíduos.
f) Drenagem das águas pluviais: a implantação da estrutura e a impermeabilização de parte do terreno poderão alterar o escoamento da água da chuva. O projeto deverá prever medidas de drenagem compatíveis com as características do local, evitando alagamentos, erosão e direcionamento inadequado das águas para terrenos vizinhos.

Como medidas gerais de sustentabilidade, deverão ser priorizados o uso eficiente dos materiais, a redução de desperdícios, a correta destinação dos resíduos e o cumprimento da legislação ambiental aplicável. A necessidade de licenciamento, autorização ambiental ou outras providências deverá ser verificada conforme as características da obra e do local de implantação.

Os impactos identificados são passíveis de prevenção ou mitigação mediante planejamento adequado, especificações técnicas pertinentes e fiscalização da execução contratual.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Desta forma, entende-se a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar:
(X) Apta a ter continuidade
( ) Não apta a ter continuidade

13.2 Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação/ contratação direta, de acordo com a Lei 14.133/2021:
( ) Pregão
(X) Concorrência
( ) Concurso
( ) Leilão
( ) Diálogo competitivo
( ) Dispensa de licitação

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 6 / 8

( ) Inexigibilidade de licitação

13.3 Será utilizado procedimento auxiliar de licitação? ( ) Sim (X) Não
Se sim:
( ) Credenciamento
( ) Pré-qualificação
( ) Procedimento de manifestação de interesse
( ) Sistema de registro de preços
( ) Registro cadastral.

13.4 Regime de execução
( ) Empreitada por preço unitário
(X) Empreitada por preço global
( ) Empreitada integral
( ) Contratação por tarefa
( ) Contratação integrada
( ) Contratação semi-integrada

Segue anexado Mapa de riscos.

Responsável pela elaboração:

PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DASEAG - SEAG

Autorização:

JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO
GASEAG - SEAG - PMVA

2026-0DS805 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:09 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 21/10/2026 13:48:42 -03:00

JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO
GASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 21/10/2026 14:09:54 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/10/2026 14:09:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DASEAG - SEAG - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0DS805

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Estimativa inadequada de quantitativo do itens no objeto a ser licitado.	
PROBABILIDADE:	( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA	**PRODUTO (P X I)**
IMPACTO:	( ) BAIXA ( ) MÉDIA (X) ALTA	Alta

ID	**DANO**	
	Necessidade de alterações contratuais, acréscimo ou supressão de quantitativos, atraso na execução e eventual comprometimento do resultado pretendido.	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
	Elaboração de projeto executivo e orçamento com detalhamento suficiente para a perfeita compreensão do objeto a ser executado.	Engenharia
ID	**AÇÃO DE CONTIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
	Caso as inconsistências sejam de baixa monta, promover termo aditivo dentro do permitido na legislação vigente. Caso as inconsistências sejam de grande monta, ou seja, superior ao percentual previsto na legislação, revogar o contrato e promover as adequações necessárias e ofertar o objeto em nova licitação.	Secretaria Requisitante

PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DASEAG - SEAG

2026-BZ108P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:06 PÁGINA 1 / 4

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Questionamentos excessivos no certame.	
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	**PRODUTO (P X I)**
IMPACTO:	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	Baixo

ID	**DANO**	
	Atraso na realização da licitação em decorrência de pedidos de esclarecimento, impugnações ou necessidade de retificação do edital.	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
	Definir as regras gerais de contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar a legislação vigente, modelos e requisitos excludentes	Secretaria Requisitante
ID	**AÇÃO DE CONTIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.	Setor de licitações.

RISCO 02:	Licitação deserta	
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	**PRODUTO (P X I)**
IMPACTO:	( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA	Médio

ID	**DANO**	
	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e reabrir novo prazo para a realização do certame	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
	Publicar em veículo de boa circulação (site da Prefeitura Municipal) a fim de atingir a empresas interessadas.	Setor de licitação
ID	**AÇÃO DE CONTIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
	Republicação do edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Setor de licitação

2026-BZ108P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:06 PÁGINA 2 / 4

PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DASEAG - SEAG

2026-BZ108P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/10/2026 14:06 PÁGINA 3 / 4

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	A empresa não cumprir com a execução do serviço.	
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	**PRODUTO (P X I)**
IMPACTO:	( ) BAIXA ( ) MÉDIA (X) ALTA	Média

ID	**DANO**	
	A não construção no todo ou em parte do objeto contratado.	
ID	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**
	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever que não ocorra o descumprimento da obrigação contratada.	Fiscal do contrato.
ID	**AÇÃO DE CONTIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
	Notificar a empresa contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Secretaria requisitante.
ID	**AÇÃO DE CONTIGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
	Rescindir com a contratada aplicando as devidas penalidades previstas.	Secretaria requisitante.

PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DASEAG - SEAG

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO
GASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 21/10/2026 14:06:34 -03:00

PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 21/10/2026 13:49:15 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/10/2026 14:06:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA CAROLINE QUINTINO DA SILVA (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DASEAG - SEAG - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BZ108P